Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 1.949

Dispõe sobre a composição, organização e competência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS-, criado pelo § 1º, do artigo 242, da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira e previsto pelo artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete :

I - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde, adequando-os à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será presidido pelo Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social do Município e terá a seguinte composição :

I - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 representante de prestadores de serviço de saúde, de entidades filantrópicas;

IV - 01 representante do conjunto de entidades de prestação de serviços de saúde com fins lucrativos;

V - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde;

VI - 05 representantes dos usuários, indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicatos Patronais, Associações Comunitárias, Associações de Doentes e de portadores de dificiência e outras entidades civis representativas de usuários;

VII - 01 representante da Câmara de Vereadores; e

VIII - [illegible]

Artigo 3º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS- serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS- não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação de saúde da população.

Artigo 4º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS- serão expressas em Deliberações.

Artigo 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS- poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CONSELHO.

Artigo 6º - A organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Parágrafo Único - No prazo de 30 dias após a nomeação, deverá ser apresentado o Regimento Interno, homologado, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 09 de setembro de 1991

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria